

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SMR Nº 003, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 66, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDERSON KREMER DE SOUZA**, Secretário da Receita do Município de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Poderão aderir ao Programa de Domicílio Fiscal as empresas, profissionais liberais ou autônomos não estabelecidos.

Art. 2º. Permanece como endereço fiscal da Casa do Empreendedor (Sala do Empreendedor), a Praça Nereu Ramos, nº 90 – Centro – Biguaçu – SC – CEP 88.160-116 – Complemento: Sala do Empreendedor.

§1º Poderá a Administração Pública Municipal, a seu livre critério, realizar a alteração do endereço da Casa do Empreendedor (Sala do Empreendedor).

§2º Para fins de Consulta de Viabilidade para funcionamento, deverá ser informada a Inscrição Imobiliária nº 01.04.020.014.001.001.

Art. 3º. Os contribuintes que requeiram adesão ao Programa de Domicílio Fiscal, deverão constituir ou transferir as empresas via REGIN – Sistema Integrado de Cadastro da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC.

Art. 4º Os contribuintes deverão requerer a inscrição mediante protocolo preferencialmente por meio eletrônico, contendo:

I - Termo de Compromisso corretamente preenchido e assinado;

§1º Os contribuintes cujas atividades têm como objeto a prestação de serviços de interesse da saúde deverão apresentar Alvará Sanitário, Autodeclaração ou Termo de Dispensa.

§2º Na hipótese de as informações necessárias ao cadastro mobiliário econômico estarem disponíveis no REGIN/GCIM - Sistema Integrado de Cadastro ou outra base de dados oficial, a inscrição será realizada de ofício.

§3º A entrega do Termo de Compromisso se faz necessária apenas para obtenção do Cartão

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**

de Inscrição no Programa de Domicílio Fiscal.

Art. 5º. O contribuinte adepto ao Programa de Domicílio Fiscal está dispensado da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Habite-se da Obra;
- II - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar;
- III - Alvará Sanitário;
- IV - Licença Ambiental;
- V - Certificado de acessibilidade.

Art. 6º. O Município de Biguaçu não se responsabiliza pelas correspondências encaminhadas para a Casa do Empreendedor que sejam pertinentes aos contribuintes que lá se estabelecerem.

Art. 7º O programa de Domicílio Fiscal observa as disposições da Lei da Liberdade Econômica em âmbito municipal, Lei nº 199 de 21 de setembro de 2020.

Art. 8º Ficam revogadas todas as Instruções Normativas anteriores referentes a lei 66 de 11 de Dezembro de 2013.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 20 de setembro de 2022.

**EDERSON KREMER DE SOUZA**  
Secretário Municipal da Receita